



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 087 de 5 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2876	08/09/25	

Dispõe sobre o acompanhamento da fiscalização de obras públicas municipais pela Comissão de Obras, Urbanismo e Desenvolvimento antes da entrega das mesmas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 087/2025 de autoria do vereador Dr. Thiago Colpani, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o acompanhamento da fiscalização de obras públicas municipais pela Comissão de Obras, Urbanismo e Desenvolvimento antes da entrega das mesmas.

Art. 2º Todas as obras públicas realizadas no âmbito do Município de Mococa, em todas as etapas de fiscalização e antes de sua entrega, deverão ser disponibilizadas para fiscalização da Comissão de Obras, Urbanismo e Desenvolvimento da Câmara Municipal, a qual terá a faculdade de realizar o referido acompanhamento.

Art. 3º A fiscalização mencionada no art. 2º poderá ser acompanhada pela Comissão de Obras, Urbanismo e Desenvolvimento, que deverá ser previamente notificada pelo Poder Executivo sobre a data, horário e local da fiscalização.

Art. 4º A notificação à Comissão de Obras, Urbanismo e Desenvolvimento deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo fiscalização de urgência que poderá ser realizada com aviso de até 2h de antecedência, desde que devidamente justificado, contendo as seguintes informações:

I - Identificação da obra a ser fiscalizada;

II - Relatório técnico atualizado sobre o andamento e a fiscalização da obra;

III - Data, horário e local da fiscalização.

Art. 5º A Comissão de Obras, Urbanismo e Desenvolvimento poderá emitir parecer técnico ou relatório sobre a fiscalização realizada, que será encaminhado ao Poder Executivo e anexado ao processo administrativo da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Art. 6º O Poder Executivo deverá disponibilizar à Comissão de Obras, Urbanismo e Desenvolvimento, desde que solicitado, todos os documentos e informações necessários para o pleno acompanhamento da fiscalização, incluindo projetos, cronogramas e relatórios técnicos.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a responsabilização administrativa dos agentes públicos responsáveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. THIAGO COLPANI
Vereador / PL



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Justificativa:

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar maior transparência e controle no processo de fiscalização das obras públicas municipais em Mococa, garantindo que a Comissão de Obras, Urbanismo e Desenvolvimento da Câmara Municipal participe ativamente deste processo.

A medida visa fortalecer o papel fiscalizador do Poder Legislativo, promovendo maior eficiência e qualidade na execução das obras públicas, além de assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada.

Ao envolver a Comissão de Obras, Urbanismo e Desenvolvimento, busca-se uma análise mais criteriosa e técnica das condições das obras antes de sua entrega à população, contribuindo para a melhoria da infraestrutura e do desenvolvimento urbano do município.

Adicionalmente, o art. 6º foi incluído para assegurar que a Comissão tenha acesso a toda a documentação necessária para o acompanhamento eficaz das fiscalizações, garantindo que o processo seja conduzido de forma transparente e técnica.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 5 de setembro de 2025.

DR. THIAGO COLPANI
Vereador / PL